

PORTARIA SUDEPE N° N-23, 26 DE JULHO DE 1983.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE¹, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 73.632, de 13 de fevereiro de 1974²,

TENDO EM VISTA o disposto no artigo 27, inciso IV, da Lei Delegada n° 10, de 11 de outubro de 1962 e no artigo 39 do Decreto-Lei n° 221, de 28 de fevereiro de 1967³, e o que consta dos Processos n° S/I005/68 e n° S/5/81, Resolve:

Art. 1° Permitir o exercício da pesca nos afluentes da Lagoa Mirim, do Rio Jaguarão e do Rio São Gonçalo, no Estado do Rio Grande do Sul, desde que as redes utilizadas possuam malha mínima de 100 mm (cem milímetros).

Parágrafo Único Para efeito de mensuração, define-se tamanho da malha como a medida tomada entre ângulos opostos da malha esticada.

Art. 2° Os infratores destas disposições ficarão sujeitos a sanções previstas no artigo 56, do Decreto Lei n° 221, de 28 de fevereiro de 1967⁴.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Portaria n° N-138, de 12 de março de 1968.

ROBERTO FERREIRA DO AMARAL
Superintendente

DOU 01/08/1983
